



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.826/2020, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO
DOMÍNIO MUNICIPAL À MITRA
DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL –
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Cotiporã autorizado a efetuar a Concessão de Uso à Mitra Diocesana de Caxias do Sul – Paróquia Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 88.667.217/0058-36, o antigo prédio escolar da Comunidade Santo Antônio, na Linha Frei Caneca, interior deste Município, com área de 106,30 m².

Art. 2º. O uso concedido destina-se a realização de reuniões, eventos da comunidade e aulas de catequese, devendo obedecer aos critérios estabelecidos nas cláusulas do Termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. A Concessão de Uso será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Art. 4º. Em contrapartida a Concessão de Uso, a Entidade realizará melhorias e benfeitorias no imóvel, sem que caiba à Entidade qualquer direito à retenção e a eventual indenização futura.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDÁ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÁ/RS

período que este original do (a)
LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 04/12/2020
a 19/12/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BREDÁ, portador do RG 2004085326 e CPF nº 218.555.950-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cotiporã - RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2.309 de 22 de abril de 2014, e a **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL**, CNPJ nº 88.667.217/0058-36, neste ato representada por seu representante legal, Padre Joone Fachinelli, CPF nº 337.435.090-91, doravante denominada simplesmente Entidade, a qual efetiva-se com o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **MUNICÍPIO** cede o uso à **ENTIDADE**, um imóvel localizado no antigo prédio escolar da Comunidade Santo Antônio, Linha Frei Caneca, interior deste município, com área de 106,30m².

§1º. Será de uso comum do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE** os acessos ao citado prédio, ressalvando os de interesse municipal.

§2º. A **ASSOCIAÇÃO** fica responsável pela manutenção e boa conservação da área descrita na cláusula primeira, devendo mantê-la nas mesmas condições que o recebeu podendo, o **MUNICÍPIO**, efetuar fiscalização e apontar irregularidades da falta de conservação e, na omissão da **ENTIDADE**, importará na imediata rescisão.

§3º. As despesas decorrentes de água e luz correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

§4º. Despesas com telefone e outras que possam advir do uso da área correrão por conta da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE**, por si ou por terceiros, não poderá usar a área cedida para outros fins que não seja o descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda e qualquer benfeitoria que a **ENTIDADE** fizer será agregada ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizada expressamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: a Concessão de Uso será outorgada pelo período de 20 (anos), a contar da assinatura deste Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CLÁUSULA QUINTA: no termo contratual, na forma do prazo estabelecido na cláusula QUARTA, não havendo renovação, o imóvel retornará ao MUNICÍPIO com suas benfeitorias, sem que caiba a ENTIDADE, qualquer direito a retenção e a eventual indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução da ENTIDADE durante a vigência deste Termo, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do MUNICÍPIO, independente de qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA: Descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido com as benfeitorias agregadas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em contrapartida a Concessão de Uso, a Entidade realizará melhorias e benfeitorias no imóvel, sem que caiba à Entidade qualquer direito à retenção e a eventual indenização futura.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Cotiporã (RS), 04 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

PADRE JOONE FACHINELLI
MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Certifico que este original do (a)

LEI MUNICIPAL
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 04/12/2020
a 19/12/2020
